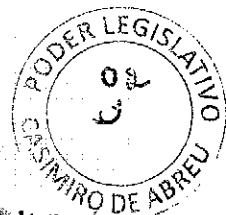




Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



PROT N.º 01430/2021

Em, 18 / 10 / 2021

Joziane

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL

PROJETO DE LEI N.º 057 DE 2021

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos da Lei Municipal nº 223, de 14 de outubro de 1993 (Código Tributário Municipal).

Art. 1º. A Lei Municipal nº 223, de 14 de outubro de 1993 (Código Tributário Municipal).
Passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º...**


IV - As taxas elencas no inciso II deste artigo, terão sua cobrança suspensa em caso de decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Município ou pelo Estado do Rio de Janeiro, Estado de Sítio ou Estado de Defesa, que afetem as atividades econômicas do Município.

V - As taxas elencadas no inciso II deste artigo, serão cobradas apenas para concessão de alvará de início de atividade, enquanto decretado Estado de Calamidade Pública, Estado de Sítio ou Estado de Defesa.

VI - Fica suspenso o efeito do inciso II do artigo 182-A em caso de decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Município ou pelo Estado do Rio de Janeiro, Estado de Sítio ou Estado de Defesa, que afetem as atividades econômicas do Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, Plenário José Bicudo Jardim, 18 de outubro de 2021.


Pedro Gadelha
Vereador